



PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 1.784, DE 19 DE MAIO DE 1.969 - :

(Dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais manterem em suas dependências recipientes coletores de lixo, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a manter em suas dependências, em local de fácil acesso ao público, recipientes coletores de lixo leve.

Artigo 2º - O lixo domiciliário deve ser acumulado em recipiente apropriado.

Artigo 3º - É vedado o lançamento do lixo para as vias e logradouros públicos.

Artigo 4º - O não cumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei, acarretará ao infrator, multa de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), que será aplicada na data em que se verificar a infração, multa aquela que será exigida em dobro, em cada reincidência.

Artigo 5º - Dentro de 30 dias o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de maio de 1.969, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO,

Prefeito Municipal

JOSE LINONGI SOBRINHO,

Secretário de Administração

ALVARO DE CAMPOS CARNEIRO,

Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 19 de maio de 1.969 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ATHAYDES DE LIMA,  
Dir. Subs. Dep. Serv. Gerais.